

Credenciamento

01/2024

CONTRATANTE (UASG)

(114617)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, visando à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao IBGE, situados em Salvador – BA e Região Metropolitana de Salvador.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

20/01/2030



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	1
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.	6
6. DA HABILITAÇÃO	6
7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	6
8. DOS RECURSOS.....	7
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	7
10. DA HOMOLOGAÇÃO	8
11. DO TERMO DE CONTRATO	8
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
15. DA CONTRATAÇÃO	9
16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
18. DO REAJUSTE.....	11
19. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	12
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	12
21. DO PAGAMENTO	12
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

(Processo Administrativo nº 03629.000411/2024-91)

Torna-se público que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por intermédio da Superintendência Estadual do IBGE na Bahia – SES/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0007-35 por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 60, de 26 de Junho de 2024, da SES-BA, publicada no Boletim de Serviço 3244 do IBGE em 28 de Junho de 2024, sediada na 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 160, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA. CEP 41745001, realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, pessoa física, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, visando à alienação de bens móveis inservíveis (MOBILIÁRIOS DIVERSOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE TIC, EQUIPAMENTOS EM GERAL, MÁQUINAS GRÁFICAS, VEÍCULOS, ENTRE OUTROS) pertencentes a SES/BA, situados na Região Metropolitana de Salvador.

Data Limite para a Entrega da Documentação: 03/01/2025

Forma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, para conduzir procedimento de alienação de bens móveis inservíveis do IBGE no âmbito da Bahia, situados na Região Metropolitana de Salvador/BA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O Edital de Credenciamento terá vigência até 20/01/2030, permitindo-se a qualquer tempo, durante esse período, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

- 1.5. O Edital de Credenciamento poderá ter sua vigência encerrada tão logo seja finalizado o processo de credenciamento pela Central de Compras da Secretaria de Gestão - SEGES nos termos do artigo 7º do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento são adotadas as seguintes definições:
- 2.2. Comissão: Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 60, de 26 de junho de 2024, da Superintendência Estadual da Bahia, publicada no Boletim de Serviço 3244 do IBGE em 28 de Junho de 2024;
- 2.3. Contratante: a Superintendência Estadual do IBGE na Bahia, CNPJ 33.787.094/0007-35, doravante denominada SES/BA, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro(a) oficial para atuação como mandatário(a) do IBGE;
- 2.4. Contratado/Mandatário do IBGE: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário(a) do IBGE;
- 2.5. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pelo(a) mandatário(a) a favor do IBGE, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;
- 2.6. Credenciante: o IBGE, representado pela Superintendência Estadual da Bahia;
- 2.7. Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declarados credenciados para atuarem como mandatários do IBGE no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;
- 2.8. Contagem de Prazo: os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação;
- 3.2. Em 04/02/2025 será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão especial de Credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.
- 4.2. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 4.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. Não poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais:
 - 4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.6.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;
 - 4.6.3. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.6.6. Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;
 - 4.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IBGE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.8. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do IBGE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 4.8. A vedação de que trata o item 4.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 4.10. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.11. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

- 5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão a documentação exigida nesse Edital e seus anexos para o e-mail (licitacoes.ba@ibge.gov.br), com o assunto CREDENCIAMENTO: LEILOEIROS.
- 5.2. Encaminhar o e-mail contendo os documentos: Pedido de Credenciamento, Termo de Compromisso e Declaração de Infraestrutura (Anexos do Termo de Referência);
- 5.3. Incluir, em formato PDF, as documentações de habilitação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.4. A apresentação do Pedido de Credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. As condições de habilitação encontram-se previstas em tópico específico no Termo de Referência.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o § 4º do art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.
 - 7.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 7.2. Considerar-se-á(ão) habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 7.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem, como divulgará no sítio eletrônico www.ibge.gov.br.
 - 7.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail (licitacoes.ba@ibge.gov.br).
- 8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico referente a publicação do edital, podendo ser solicitado por e-mail, através do licitacoesba@ibge.gov.br.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 9.1. Como trata-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 9.2. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico bem como por divulgação no sítio eletrônico www.ibge.gov.br.
- 9.3. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 9.4. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento (Anexo IV do Termo de referência), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.
- 9.5. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 18 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como divulgará no sítio eletrônico e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

- 9.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação/contratação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 9.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 9.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento, observando que:
- 11.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;
- 11.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;
- 11.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será estabelecido conforme disposto no item 1 do Termo de Referência.
- 11.4. Após assinatura de contrato com o IBGE, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo o rodízio dos credenciados.
- 11.5. Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, ele poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame,

pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail (licitacoes.ba@ibge.gov.br).
- 13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 15.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 15.4. O prazo de que trata o item 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 15.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 15.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, desde que não possua atividade pendente de conclusão.
 - 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - 16.4.5. 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
 - 16.4.6. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
 - 16.4.7. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital e seus anexos;
 - 16.4.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 16.4.9. Falsidade ideológica;
 - 16.4.10. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
 - 16.4.11. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
 - 16.4.12. Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
 - 16.4.13. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do IBGE, obtidas em decorrência do credenciamento;
 - 16.4.14. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - 16.4.15. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
 - 16.4.16. Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão;
 - 16.4.17. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

- 16.6. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.
- 16.9. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:
- 16.9.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela Contratante, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Contratante.
- 16.9.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- 16.9.3. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9.4. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo-se a qualquer tempo, durante esse período, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.
- 17.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:
- 17.3. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de envio da solicitação junto ao IBGE, para o e-mail (licitacoes.ba@ibge.gov.br).
- 17.4. Havendo coincidência de data e horário de envio de solicitação junto ao IBGE, a inclusão no Rol de Credenciados será registrada com base na matrícula na junta comercial do estado da Bahia, tendo a prioridade a mais antiga.
- 17.5. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 21.2. Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 22.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 22.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 22.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.
- 22.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Salvador, Seção Judiciária do estado da Bahia.
- 22.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.
- 22.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 22.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 22.13. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ibge.gov.br e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: licitacoes.ba@ibge.gov.br.
- 22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.18.1. ANEXO I – Cronograma do Credenciamento
- 22.18.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 22.18.3. Anexos do Termo de Referência
- 22.18.4. ANEXO III - Minutas de contrato
- 22.18.5. ANEXO IV – Ordem de serviço de alienação.

Salvador, 20 de Janeiro de 2025

Anderson Sampaio Barbosa

Presidente da Comissão de Credenciamento de leiloeiros Públicos

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO	
EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	20/01/2025
DATA LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	03/02/2025
INÍCIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	04/02/2025
FIM DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	18/02/2025
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE HABILITADOS	19/02/2025
INÍCIO DO PRAZO RECURSAL	20/02/2025
FIM DO PRAZO RECURSAL	25/02/2025
INÍCIO DA ANÁLISE RECURSAL	26/02/2025
FIM DA ANÁLISE RECURSAL	10/03/2025
PUBLICAÇÃO DO ROL DE HABILITADOS	11/03/2025
SORTEIO PARA FORMALIZAÇÃO DA ORDEM NO ROL DE CREDENCIADOS	12/03/2025
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO	13/03/2025
PUBLICAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS	19/03/2025
CONVOCAÇÃO DO 1º COLOCADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20/03/2025
FIM DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DO 1º COLOCADO	25/03/2025